

Porto Alegre, 16 de abril de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 9.335/2025.

I. O Poder Legislativo de Três Passos solicita análise do Projeto de Lei nº 11/2025, que “Autoriza a concessão de uso de bem público à Associação Hospital de Caridade de Três Passos – SAMU/SALVAR e dá outras providências”, de autoria do poder Executivo.

II. Pertinente quanto à iniciativa, no mérito, ao Município compete a gestão de seu patrimônio, aí incluso seu uso e até mesmo alienação a particulares, conforme as atribuições que lhe outorga o art. 30 da Constituição Federal.

O instituto da concessão de uso, por sua vez, encontra definição na lição de Hely Lopes Meirelles¹:

Concessão de uso de bem público é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo sua específica destinação.

As especificidades referentes ao emprego de deste instrumento jurídico, sobretudo no que diz respeito a prazos e beneficiários, depende do seu adequado tratamento na legislação local. No caso do Município consultante, disciplina a Lei Orgânica:

Art. 16 O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.
§ 1º A concessão de uso dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante **contrato**, sob pena de nulidade do ato, podendo ser dispensada a concorrência, por Lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades educacionais, culturais e assistenciais, ou **quando houver relevante interesse público, devidamente justificado**.

§ 2º A concessão de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades culturais e turísticas, mediante autorização Legislativa.

§ 3º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, mediante ato unilateral do Prefeito Municipal.

§ 4º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria para atividade de uso específico e transitório, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. (Grifou-se)

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

Conforme a justificativa da proposição, o interesse público da medida proposta se fundamenta nos seguintes fatos:

Conforme disposto no **Termo de Doação nº 380/2025**, a União transferiu ao Município de Três Passos a posse de uma ambulância, destinada exclusivamente à renovação da frota utilizada pelo SAMU, sendo expressamente vedada sua utilização para quaisquer outros fins.

Considerando que a **Associação Hospital de Caridade de Três Passos** é a entidade responsável pela operacionalização dos serviços do SAMU/SALVAR, torna-se necessária a formalização da concessão de uso do referido veículo, a fim de assegurar o cumprimento da destinação prevista no termo de doação, além de garantir a adequada prestação do serviço público de urgência e emergência à população.

Deste modo, a proposição é viável no mérito. Contudo, nos aspectos materiais sugere-se, apenas, que o art. 3º seja alterado para indicar que a concessão de uso será formalizada mediante contrato, em observância ao disposto na Lei Orgânica.

III. Conclui-se, em conformidade com o exposto no item II desta orientação Técnica, que a proposição é viável sob os aspectos formais e, nos aspectos materiais sugere-se, apenas, que o art. 3º seja alterado para indicar que a concessão de uso será formalizada mediante contrato, em observância ao disposto na Lei Orgânica, o que pode dar-se por meio de emenda à proposição ou pela apresentação de projeto substitutivo.

O IGAM permanece à disposição.



MARGERE ROSA DE OLIVEIRA
OAB/RS 25.006
Consultora Jurídica do IGAM